

Réplica Eletrônica

NUJURI - Núcleo do Tribunal do Júri

Ano 3 - Edição 1

MPMT

19 de janeiro de 2017

Na Tribuna da Sociedade

A importância da preparação do julgamento

Quando recebi o convite para apresentar relato a respeito de minhas experiências perante o Tribunal do Júri para publicação no periódico no Núcleo do Júri fiquei extremamente honrado e, de imediato, passei a analisar quais teriam sido aquelas situações mais marcantes em plenário que participei.

Nada obstante, após muito refletir, cheguei à conclusão de que seria interessante compartilhar com os confrades uma situação ocorrida ainda na fase preparatória, por considerar que, muitas vezes, as providências de preparação do plenário são tão relevantes quanto à própria atuação no julgamento pelo Conselho de Sentença.

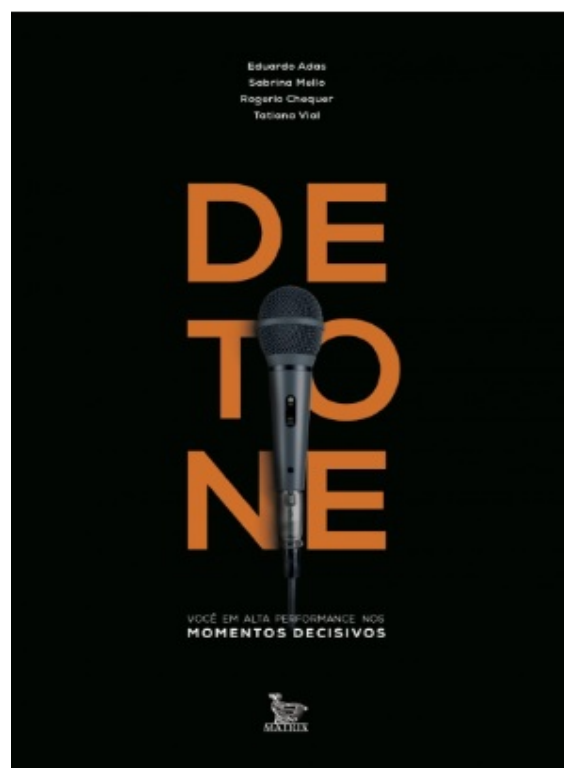
O caso era relativo a dois homicídios consumados e, ainda, uma tentativa de homicídio. O acusado havia sido pronunciado e, em razão de diversos adiamentos, ocorridos por razões distintas, já estava preso provisoriamente por tempo considerável. Após o último adiamento, a sessão do Tribunal do Júri foi designada para uma terça-feira.

No início da noite da sexta-feira anterior, estava deixando a Promotoria de Justiça quando fui surpreendido por ligação telefônica e com a correspondente notícia de que havia determinação judicial para o encaminhamento de um processo ao órgão ministerial de imediato.

Acreditando tratar-se de algo relativo a alguma prisão em flagrante ocorrida naquele mesmo dia ou a qualquer outra situação de similar natureza urgente, mesmo já tendo passado das 19:00

Dica de Leitura

Detone, de Eduardo Adas, Sabrina Mello, Rogério Chequer e Tatiana Vial



Clique aqui (<http://www.saraiva.com.br/detone-9385733.html>)

⇒ A obra é bastante pertinente com a atuação no plenário do Júri. Traz lições valiosas sobre a comunicação eficaz.

Leia!

Interessante! Visão de quem é (ou foi chamado a ser) jurado.

horas, horário de encerramento do expediente, autorizei que o processo fosse encaminhado ao órgão ministerial para análise.

Todavia, quando o processo aportou na Promotoria de Justiça verifiquei que a situação era relativa a algo que avalei como sendo, no mínimo, inusitado. O processo em questão era, justamente, aquele do julgamento pelo Tribunal do Júri que ocorreria na terça-feira.

E, ao analisar o exato conteúdo do processo, o meu espanto foi ainda maior.

O respectivo encaminhamento para o órgão ministerial ocorreu na finalidade de conferir ciência ao *Parquet* de decisão que deferiu integralmente providências pleiteadas pela defesa do acusado, naquela mesma data, no seguinte sentido: a) desentranhamento de fotografia do acusado contida nos autos, uma vez que, conforme argumentado, não guardaria pertinência com os fatos em apuração; b) juntada de substabelecimento, de atestado de trabalho e, ainda, de bom comportamento carcerário; e c) desentranhamento das certidões circunstanciadas dos antecedentes criminais juntadas aos autos, uma vez que poderiam, conforme afirmado no requerimento defensivo, trazer prejuízo à defesa perante os jurados em razão do princípio da presunção de inocência.

Minha indignação com aquela situação foi elevada a patamar indescritível, pois, em primeiro lugar, a decisão havia sido proferida sem prévia oitiva do representante do Ministério Público, com patente violação do princípio do contraditório.

Além disso, houve uma celeridade ímpar nas providências posteriores, pois todos os requerimentos apresentados pelo advogado de defesa nas vésperas do julgamento, uma vez deferidos, foram cumpridos de imediato pela serventia do juízo. Os autos do processo já estavam, exatamente, conforme determinado.

Estava inquestionável que, na deliberada intenção de não implicar em violação ao preceito legal contido no artigo 479 do Código de Processo Penal e de modo a possibilitar que os documentos juntados nos autos fossem mencionados pela defesa em plenário, todos os

Leia a notícia aqui (<http://www.diariosp.com.br/noticia/detalhe/94667/saiba-como-e-ser-um-jurado-no-tribunal-de-justica>).

Grandes Promotores do Júri

Roberto Lyra

O Cachorro, a Agonia e a Prostituta (parte II - final)

Roberto Lyra nasceu no Recife em 19 de maio de 1902, tendo sido, primeiro, jornalista, escritor, orador e conferencista. Membro do Ministério Público, onde exerceu, por várias vezes, a Procuradoria-Geral, foi considerado por Araújo Jorge o maior orador judiciário do Brasil.

“Falar do Júri, diante de Roberto Lyra? Roberto Lyra é o Júri. O Júri é Roberto Lyra”, escreveu Torres de Melo.

Professor de Direito em várias faculdades, fez parte das comissões elaboradas do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais, entre outras. Autor de dezenas de obras jurídicas, foi membro de Corte Permanente de Arbitragem e ministro da Educação e Cultura do gabinete Brochado da Rocha.

Fundou a Sociedade Brasileira de Criminologia e foi considerado um dos maiores penalistas da América latina. Também exerceu a advocacia com brilho inextinguível, ocupando importantes cargos em suas corporações.

Referendou o desabafo do Visconde de Cairu sobre o cotidiano do Foro:

requerimentos foram imediatamente cumpridos e, ainda, pretendeu-se dar ciência ao órgão ministerial naquela mesma data em que apresentado o requerimento, proferida a decisão e cumpridas as providências correspondentes (sexta-feira).

Afinal, conforme os entendimentos predominantes na doutrina e na jurisprudência, o prazo mencionado no aludido dispositivo legal não deve ser contado a partir da juntada dos documentos, mas sim da efetiva ciência da parte contrária a respeito do respectivo teor.

Desta feita, ao me deparar com a situação, objetei o fato dos autos terem sido encaminhados para a Promotoria de Justiça após 19:00 horas e afirmei ao serventuário responsável pelo encaminhamento do processo que, em absoluto respeito ao Código de Organização Judiciária, não poderia receber o feito, pois já estava encerrado o horário de funcionamento do foro, conforme fixado na referida Lei Estadual.

Não verifiquei outra saída. Era evidente que os autos estavam sendo encaminhados ao Ministério Público já no final do dia, ou seja, após o encerramento do horário legalmente fixado para funcionamento da Promotoria de Justiça e também do órgão do Poder Judiciário, apenas e tão somente para, diante das regras de contagem dos processos processuais, permitir que a defesa pudesse ler os documentos juntados em plenário.

Vislumbrei, nesta toada, que caso os autos fossem encaminhados somente na segunda-feira não seria implementada a antecedência legal de 03 (três) dias úteis da ciência do Promotor de Justiça para que o advogado de defesa pudesse ler os documentos então juntados aos integrantes do Conselho de Sentença, sem gerar ensejo à alegação de nulidade do feito, notadamente na hipótese de eventual absolvição do réu. Aquilo era inaceitável.

Outro fundamento que justificou a mencionada forma de proceder foi a patente constatação de que a situação enfrentada não poderia ser enquadrada nos casos previstos dentre aqueles que tramitam durante o denominado plantão judiciário.

“Detesto os abismos das minúcias e das formalidades, das intrigas forenses, a lida com os meirinhos, o trato com os juízes, as lutas com as partes, toda essa cozinha forense que tem afastado para sempre da advocacia tantos e tantos que nela ingressaram cheio de ilusões.”

Não obstante, foi um brilhante advogado. Como promotor foi considerado um *monstro sagrado* do Tribunal do Júri, e os debates que ali realizou se celebrizaram – contou Lopo Alegria – pelo tom de grandeza, seriedade e profundidade.

Justamente no período que lhe consigna o fastígio naquele órgão de Justiça, a Tribuna da defesa foi ocupada por um elenco de criminalistas que enobreceu a história da advocacia brasileira, como Evaristo de Moraes, Mário Bulhões Pedreira, Heitor Lima, Jorge Severiano Ribeiro, João da Costa Pinto, Natércia Silveira, Mário Carneiro, Pena e Costa, Berto Condé, Stélio Galvão Bueno, Evandro Lins e Silva, João Romeiro Neto, Carlos de Araújo Lima, dentre os mais afamados.

Inesquecíveis os torneios de eloquência e erudição que ali se realizavam quando o promotor Roberto Lyra fronteava qualquer desses gigantes. O Júri foi sua paixão e sua glória.

Sua presença no Júri estimulou um novo surto de desenvolvimento dos estudos jurídico-penais, pela provocação de suas ideias renovadoras, pelas fontes em que lastreava o seu saber, pela repercussão de seus debates com tão notáveis adversários, atraindo o interesse da opinião pública e, principalmente, a atenção dos acadêmicos de direito.

Tudo isso sem se falar em seu raro dom de eloquência. Ele próprio costumava dizer que a oratória não era recitativa, nem memorização e tampouco mecanização. O orador é uma ideia à procura de uma voz e não o contrário:

Desta feita, não poderia coadunar com procedimento adotado apenas e tão somente para beneficiar a defesa, em manifesto prejuízo para o órgão de defesa da sociedade, aceitando recebimento de feito em andamento, sem qualquer pedido de liberdade provisória, de relaxamento de medida restritiva de liberdade ou relacionado com outra urgência similar, em horário no qual sequer a Promotoria de Justiça estava em funcionamento, tão somente para, formalmente, implementar prazo processual que, repita-se, beneficiava exclusivamente a defesa do acusado.

Estava realmente convicto de que foi engendrada pela defesa verdadeira manobra processual no sentido de causar surpresa ao representante ministerial, pugnado pela juntada de alguns documentos e exclusão de outros já contidos nos autos, digamos *“na calada da noite”*. E, infelizmente, tal procedimento foi albergado integralmente pelo juízo que presidia o feito.

Diante de minha recusa, o processo não ingressou na Promotoria de Justiça naquela sexta-feira e, ainda no mesmo dia, logo ao chegar em minha residência iniciei os estudos e reflexões pertinentes para definir: Qual seria a melhor estratégia diante daquela situação?

Depois de procurar antever como seria a realização daquele julgamento diante das apontadas circunstâncias, ocorreu-me uma constatação que, mesmo ainda não contando com vasta experiência na carreira de Promotor de Justiça naquela época, especialmente no Tribunal do Júri, já havia firmado.

O Promotor de Justiça, quando entender que determinada postura é legítima e adequada em alguma situação, não pode deixar de implementá-la, mesmo que possa causar, digamos, incômodo até mesmo ao magistrado. Diante da ilegalidade de determinada decisão, não pode o Promotor de Justiça deixar de adotar os meios de impugnação necessários, ainda que, no futuro, não obtenha o sucesso esperado.

E, com a referida compreensão, passei a estruturar as medidas que adotaria. Afinal, deparei-me diante da seguinte conclusão: O desrespeito ao órgão ministerial e os prejuízos

“Os oradores não nascem feitos. Todos serão eloquentes e comunicativos se conhecerem o seu tema e o animarem com a força da sinceridade e da convicção”, porque, “sem conteúdo, sinceridade, mensagem, não há orador digno dos maravilhosos instrumentos de propagação do som, da imagem, da cor”.

Roberto Lyra escreveu que o grande Romeiro Neto estreou no Júri quando ainda estudante. E, a partir daí, ao longo de sua consagrada carreira, costumava pedir aos jurados que não culpassem o réu pelas deficiências de seu patrono, ainda sem tirocínio, carente de competência, pouco afeito ao saber jurídico e assim por diante...

O Conselho de Sentença sempre o olhava com simpatia e benevolência, do que Romeiro Neto extraía vantagens nos resultados finais.

Um belo dia, o promotor Roberto Lyra resolveu acabar com aquela encenação, e, logo que o advogado de defesa começou a usar daquele artificioso recurso, cortou-lhe a palavra e disse:

“V. exa. faz como o advogado francês que passou dez anos a afirmar pateticamente que aquela era a sua última causa, que não queria encerrar a sua carreira com uma derrota.

A diferença é que v. exa. há dez anos está estreando...”

O advogado Carlos de Araújo Lima, falando no I Tribunal do Júri do Rio de Janeiro, por ocasião do 76º aniversário do professor Roberto Lyra, recordou o confronto que teve, logo no início de sua carreira, com o combativo promotor:

para a adequada apresentação de sua manifestação em plenário tinham sido tão inaceitáveis que realizar o julgamento “engolindo” aquela situação, certamente prejudicaria até mesmo a postura altiva necessária para o bom desempenho dos trabalhos a serem realizados.

Ressalto que a altivez aqui mencionada não é aquela com conotação de arrogância ou prepotência, mas sim da dignidade e da nobreza tão caras à atuação ministerial.

Assim, invocando manobra defensiva, com a inaceitável participação do juízo, na finalidade de permitir que a defesa apresentasse aos jurados documentos favoráveis ao acusado (atestado de trabalho e de bom comportamento carcerário), excluindo a possibilidade de apresentação ao Conselho de Sentença de documentos desfavoráveis ao réu (certidões circunstanciadas de antecedentes criminais), inclusive em desvirtuamento do prazo previsto no artigo 479 do Código de Processo Penal, bem como, em relação à exclusão das certidões circunstanciadas dos antecedentes, ilegalidade do posicionamento então adotado no sentido de que não poderiam ser utilizados em plenário em razão do princípio da presunção de inocência e, diante do deferimento de requerimento de juntada de documentos pela defesa e de exclusão de elementos de provas já devidamente encartados aos autos sem a prévia oitiva do representante do Ministério Público, manifesta violação ao princípio do contraditório, resolvi apresentar correção parcial, em razão da inexistência de previsão de recurso específico para aquela decisão.

Mas, havia outro problema. A correção parcial não resultaria no efeito suspensivo, de modo que o julgamento seria realizado com os autos naquele estado, algo que, sinceramente, não importaria em solução adequada e eficiente para a situação, pois, conforme o resultado do julgamento, haveria a posterior declaração de nulidade de todo o processado, desde a decisão impugnada.

Resolvi, então, utilizar o mandado de segurança, com pedido de providência liminar, para que fosse conferido à correção parcial o necessário efeito suspensivo, na finalidade de suspender a

“Enquanto eu falava, mocinho ainda, ele acompanhava sem nada dizer.

Muito calmo, olhava para mim e para o réu.

A certa altura, pediu um aparte e perguntou em que ano eu havia nascido.

Respondi que em 1923 e ele, muito sério, disse aos jurados:

‘Quando ele nasceu, o réu Gabriel Silva já havia cometido dois homicídios!’.

Carlos Sussekind de Mendonça narrou que, certa feita, um cidadão foi cumprimentá-lo por ter obtido a condenação máxima do réu. Roberto Lyra sentiu-se insultado, dizendo:

“Longe estava de imaginar aquele frívolo torcedor de *matches* intelectuais, no seu impressionismo superficial de espectador, as emoções de um promotor público, quanto lhe custa o dever de contribuir para tais resultados.”

Recusava-se a considerar como vitórias suas os resultados do Júri, favoráveis à acusação.

“Como acusador público, explicou, habituei-me à indiferença, senão à hostilidade da assistência, toda voltada para a dor atual, visível no desgraçado presente. Eu mesmo, se não me marco, torço para a defesa.”

realização do julgamento pelo Tribunal do Júri até efetivo julgamento da irresignação ministerial em face daquela decisão.

Após analisar as repercussões do mandado de segurança, verifiquei também a possibilidade de outra situação que, certamente, resultaria em prejuízos para a verdadeira efetivação da justiça naquele caso concreto, consistente na possibilidade de que o juízo de primeiro grau, uma vez deferida a liminar para suspensão do julgamento, invocasse excesso de prazo causado pelo órgão ministerial e, com isso, colocasse o acusado em liberdade, pois, afinal, o julgamento já havia sido aditado em várias oportunidades anteriores.

Então, resolvi incluir no mandado de segurança requerimento de determinação específica, quando do deferimento da liminar pleiteada, para que eventual suspensão do julgamento não pudesse ser interpretada pelo juízo de primeiro grau como excesso de prazo imputável ao *Parquet*, vez que a atuação do órgão ministerial naquele caso específico foi motivada única e exclusivamente em razão de requerimento sorrateiro apresentado pela defesa do acusado e deferido pelo juízo às vésperas do julgamento, em manifesta ilegalidade.

Também para demonstrar que o desejo do Ministério Público não era, de modo algum, furtar-se da realização do julgamento, apresentei pedido alternativo de providência liminar no mandado de segurança para que fosse determinada a realização do julgamento com a prévia exclusão dos documentos apresentados pela defesa, bem como restituídos aos autos os documentos extraídos em razão da determinação constante na decisão impugnada.

Uma vez confeccionadas as peças correspondentes, na segunda-feira, logo quando da abertura do expediente forense, realizei o protocolo da correição parcial, que, nos termos do Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso vigente à época, deveria ser apresentada perante o juízo de primeiro grau para realização de juízo de retratação, com o posterior encaminhamento para análise da Corregedoria Geral. Na sequência, compareci

“Surpreendi-me quando obtive palmas. Foi no julgamento do *Crime da Rua do Jogo da Bola*.

A vítima era um marinho, campeão da boxe. Quando terminei a sustentação do libelo, houve até vivas. A voz do juiz e as campainhas não conseguiram abafá-los.

Pela primeira vez, vi tudo azul na plateia de baixo e de cima.

Sim, o azul da farda dos marinheiros que enchiam o recinto.

As aclamações não eram para mim, mas para o companheiro assassinado.”

Lopo Alegria escreveu que Roberto Lyra bateu-se resolutamente contra os partidários dos chamados crimes passionais, cuja principal justificativa para o homicídio era sempre o amor. Rebatia ferozmente:

“O verdadeiro passionai não mata. O amor é, por natureza e por finalidade, criador, fecundo, solidário e generoso. Ele é cliente das pretorias, das maternidades, dos lares e não dos necrotérios, dos cemitérios, dos manicômios. O amor, o amor mesmo, jamais desceu ao banco dos réus. Para os fins da responsabilidade, a lei considera apenas o momento do crime. E nele o que atua é o ódio.

O amor não figura nas cifras da mortalidade e sim nas da natalidade; não tira, põe gente no mundo.

Está nos berços e não nos túmulos.”

(Fonte: PAULO FILHO, Pedro. *Grandes advogados, grandes julgamentos: No Júri e noutros Tribunais*. Campinas, SP: Millennium Editora, 2003, p. 343-346)

pessoalmente perante o Tribunal de Justiça, ainda naquele mesmo dia, para ajuizamento do mandado de segurança, tendo salientado, na oportunidade do protocolo, a necessidade de urgência no caso.

Retornei para a Promotoria de Justiça no início da noite daquele mesmo dia, posto que, como não saberia o resultado das providências adotadas, ainda tinha que finalizar a preparação para eventual realização do julgamento.

Entretanto, não demorou muito tempo e o telefone tocou. Quando atendi foi informado por um serventuário do Tribunal de Justiça que a liminar pleiteada no mandado de segurança havia sido deferida e a cópia da decisão seria encaminhada para o aparelho de fax da Promotoria para apresentação perante o juízo de primeiro grau.

Ao ler o teor da decisão, confesso que o sentimento de satisfação foi imensurável. Houve a determinação da suspensão do julgamento nos exatos termos do pedido principal apresentado, inclusive com a expressa determinação para que o acusado não fosse colocado em liberdade em razão de pretensão fundamentada de excesso de prazo imputável ao órgão ministerial.

Considero esse resultado uma emblemática vitória do Ministério Público, que, na minha visão, não poderia permanecer inerte diante de tamanho desrespeito com relação à própria instituição e, sobretudo, para com os interesses defendidos no processo pelo *Parquet*.

Não verifiquei outra opção. Participar daquele julgamento sem que, ao menos, tentasse reverter o quadro apresentado poderia prejudicar não apenas a adequada realização dos trabalhos, principalmente pela impossibilidade de apresentação das certidões circunstanciadas de antecedentes criminais do acusado para os jurados, mas também prejudicaria a necessária postura insubmissa a ser adotada pelo representante do Ministério Público na defesa dos relevantíssimos interesses atrelados às suas atribuições, postura esta que, em minha compreensão, não deve estar limitada à sua atuação em plenário, devendo ser presente em

Material Jurídico

* Recurso em Sentido Estrito - Revogação da Preventiva em Sessão Plenária: Na ocasião do julgamento, já após a votação dos quesitos, onde os jurados reconheceram a autoria e materialidade delitiva dos crimes em testilha, constatou-se que um dos jurados teria se equivocado na votação do quesito afeto à tese defensiva da privilegiadora do crime contra a vida, oportunidade em que o *Parquet* requereu fosse feita nova votação e/ou constado em ata dada ocorrência. Não acolhendo o pedido ministerial, o r. juízo de piso não apenas anulou o júri, assim como revogou a prisão preventiva do recorrido ao argumento de excesso de prazo (peça (<https://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/files/peca-processual/0f5b6f457bd1c542f054d12090f55628.pdf>)).

* Ação Cautelar Inominada - Efeito Suspensivo em Recurso: Inexistência de Recurso Cabível para sustar os efeitos da decisão do juízo a quo - Cabimento da Ação Cautelar visando acautelar a paz social, a segurança pública e todos os direitos fundamentais, bem como para assegurar a garantia da ordem pública (peça (<https://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/files/peca-processual/ab515601fc2da5eadc1cf3a2efb7e51e.pdf>)).

⇒ O material está disponível no Portal NUJURI para consulta.

Seleção de Jurados

Não há dúvida que a composição do Conselho de Sentença é a espinha dorsal do julgamento popular. Conhecer a audiência é fundamental para o êxito da apresentação de quem ocupa a tribuna. Um revés por 4 x 3, além do inconformismo, gera indagações acerca da composição da câmara popular de julgamento.

todas suas atuações durante o trâmite do processo, principalmente nas providências de preparação do julgamento pelo Tribunal do Júri.

Apenas para finalizar, na correição parcial houve retratação pelo juízo após a não realização do julgamento naquela terça-feira. Com a designação de nova data, o réu foi julgado e condenado, nos exatos termos pleiteados em plenário pelo representante do Ministério Público.

Por Carlos Eduardo Pacianotto, Promotor de Justiça em Alta Floresta

Então, é de suma importância que haja uma boa seleção dos jurados. Para tanto, o NUJURI dispõe de programa que tem por escopo auxiliar o membro do Ministério Público na ciência do perfil de cada um dos 25 jurados para fins de discriminação dos 7 mais adequados ao julgamento, que serão os responsáveis pela emissão dos veredictos.

Se ainda não utilizou essa importante ferramenta, faça o quanto antes. Clique aqui (<https://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/projeto/>) para conhecê-la melhor.

Peroração

"Dizem que a advocacia é profissão liberal, mas não é. Em vez de um patrão, tenho cem patrões", dizia o grande criminalista e tribuno Evandro Lins e Silva. Enquanto Promotor de Justiça, minha única patroa é a sociedade. Doutro lado, o réu é o patrão do advogado. Não à toa que, no Júri, a defesa não tem compromisso com o fato, a verdade, mas com a versão mais conveniente ao acusado!"

EQUIPE NUJURI

César Danilo Ribeiro de Novais (Promotor de Justiça
Coordenador)

Patrícia Moreira Pacheco de Mello (Assistente Ministerial)